



ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XI - Recife, quarta-feira, 26 de junho de 2024 - Nº 117

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

POLÍCIA CIVIL FAZ ALERTA CONTRA GOLPES DURANTE OS FESTEJOS JUNINOS

Operativa orienta que população redobre cuidados para evitar fraudes como falso PIX e de aluguel por temporada

O período junino com o feriado prolongado é um convite para curtir os festejos e as comidas típicas em vários municípios do Estado, ou ainda para um bom e merecido descanso a fim de recarregar as energias. Mas também um atrativo a mais para



criminosos investirem em estratégias visando enganar as vítimas e conseguir dinheiro fácil. Por isso, a Secretaria de Defesa Social de Pernambuco (SDS), faz mais um alerta da série *São João feliz é São João seguro!* e, através da Polícia Civil de Pernambuco, orienta que, em épocas assim, é necessário redobrar

os cuidados, a fim de evitar dores de cabeça com prejuízos financeiros.

A delegada Bárbara Fort, titular da 5ª Delegacia Seccional (Desec), faz um alerta para que a população não caia em golpes nos dias de arrasta-pé. A primeira dica é relativa aos aluguéis de imóveis por temporada pra os dias de São João e São Pedro, seja na praia ou no interior, com a família ou com amigos. Qualquer distração pode fazer o planejamento ir por água abaixo.

“O primeiro passo é procurar imobiliárias ou plataformas de aluguéis sérias e reconhecidas, e que, em caso de ser pela internet, o contato com o locador seja feito através desta mesma plataforma”, esclarece a delegada. E, em nenhuma hipótese, deve-se acessar páginas suspeitas. Além disso, se a oferta parecer boa demais, desconfie. Ofertas muito generosas, com valores abaixo da média do mercado, são tentadoras. Por este motivo, muitos fraudadores se aproveitam dessas supostas “vantagens” para ludibriar o consumidor.

Outro cuidado importante é referente aos pagamentos feitos através do PIX. “O usuário deve ter bastante atenção no nome do beneficiário e no valor das transações”, alerta a delegada Bárbara Fort, acrescentando que, caso o cidadão seja vítima de algum crime, ou tiver documento extraviado, a Polícia Civil estará a postos para atendê-lo presencialmente em uma das suas unidades; nos principais polos juninos do estado, através da delegacia móvel, ou, ainda, poderá registrar um boletim de ocorrência por meio da Delegacia pela Internet, através do link: <https://servicos.sds.pe.gov.br/delegacia/>.

Nas demais situações de emergência, a população pode acionar os seguintes contatos:

Emergência policial: 190

Corpo de Bombeiros Militar: 193

SAMU: 192

E unidades da Polícia Científica seguem reforçadas neste período

FOTOS: Ascom/PCPE

Vídeo no link abaixo:

<https://www.instagram.com/reel/C8VKDrCOKNy/?igsh=b21qdGVkY3ppZWU4>

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação).

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 117 DE 26 DE JUNHO DE 2024

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 25 DE JUNHO DE 2024.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

Nº 210-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001937/2024-47 (51231402) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 059, de 31/05/2024 (51325322), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **VAMBERTO MOREIRA DA SILVA**, 3º SGT RRPM, Mat. 70980, ocorrida em 04/04/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **EDNA DUARTE DA SILVA**, viúva.

Nº 211-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000952/2024-78 (50590665) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 059, de 31/05/2024 (51325387), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **ARAMIS MOURA DE ALBUQUERQUE**, SUB TEN PM REF Mat. 6013112, ocorrida em 29/06/2022; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **ETIENE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE**, viúva.

Nº 212-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.000446/2024-89 (51232470) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 059, de 31/05/2024 (51325346), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **SEVERINO ALEIXO DE FRANÇA**, 3º SGT RRPM, matrícula nº 607800-1, ocorrida em 18/01/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARIA SEVERINA DE FRANÇA**, viúva.

Nº 213-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900037268.001602/2024-29 (50257863) devidamente publicada no Aditamento ao Boletim Interno DIP nº 050, de 10/05/2024 (50333378), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-militar **GILVAN PEREIRA CAMPOS**, CB RRPM, matrícula nº 603.321-0, ocorrida em 11/02/2024; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido militar: **MARINETE FLORENCIA CAMPOS**, viúva.

Nº 214-1) Homologar, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900000622.000647/2024-90 (50885840) devidamente publicada no Boletim Interno de Serviço nº 023/2024, de 07/06/2024 (51686052), acerca da concessão de indenização em decorrência de morte natural do ex-Comissário de Polícia Civil **JOSÉ CARLOS BATISTA DA SILVA**, matrícula nº 123.907-4, ocorrida em 06/12/2023; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 037, de 19/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de 20/02/2018, o pagamento da indenização para a dependente habilitada do referido servidor **NADJA TRAJANO DO NASCIMENTO**, companheira

Luciana Oliveira Pires

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 117, de 26JUN2024).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Secretaria da Controladoria Geral do Estado:

PORTARIA SCGE Nº 36, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

A **SECRETÁRIA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019, que trata sobre a instituição e o funcionamento das Unidades de Controle Interno, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria SCGE nº 011, de 06 de fevereiro de 2019, que institui normas complementares às diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019. **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes a serem seguidas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, para apuração do Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE.

Art. 2º O Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS é o instrumento que a SCGE avalia o grau de adequação das Unidades de Controle Interno (UCIs) do Poder Executivo Estadual aos requisitos estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.087/2019, na Portaria nº 011/2019 e nas orientações técnicas repassadas pela SCGE, a partir de pontos de controle estabelecidos por esta Secretaria.

Art. 3º Os pontos de controle do Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS serão agrupados em três dimensões, assim dispostas:

I – Conformidade: adequação das Unidades de Controle Interno às exigências legais e normativas;

II – Aprendizado: participação dos membros das UCIs nas reuniões técnicas, oficinas e capacitações nas áreas correlacionadas com a atividade de controle interno;

III – Atuação: adequação das atividades realizadas pelas Unidades de Controle Interno às exigências legais e normativas, bem como às orientações técnicas repassadas pela SCGE.

Art. 4º A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado - SCGE divulgará, no seu sítio institucional, até o último dia útil do mês de março de cada exercício, o descritivo dos pontos de controle que serão considerados na avaliação do exercício vigente.

§ 1º O descritivo do IAS conterá os pontos de controle, com seus respectivos critérios de avaliação e pontuações.

§ 2º No decorrer do exercício, a SCGE poderá alterar ou excluir pontos de controle, devendo, nesses casos, divulgar o descritivo atualizado do IAS, em seu sítio institucional.

§ 3º As alterações ou exclusões tratadas no parágrafo anterior só poderão ser consideradas na avaliação do IAS no término do bimestre seguinte a sua divulgação.

§ 4º Será atribuída uma pontuação específica para cada ponto de controle, com base no cumprimento integral, parcial ou não cumprimento do requisito, onde o atendimento integral do item gera pontuação máxima, o atendimento parcial gera pontuação mínima e o não atendimento gera pontuação 0 (zero).

§ 5º Nos casos previstos no descritivo dos pontos de controle do IAS, em que o ponto de controle não for aplicável ao órgão ou entidade, gerando, assim, resposta "N/A", a sua pontuação será deduzida da pontuação total possível de ser alcançada, de forma a não prejudicar o resultado final da apuração do indicador.

§ 6º O Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS será obtido da divisão entre a pontuação atingida e a pontuação total possível de ser alcançada, descontados os pontos não aplicáveis, conforme demonstrado na fórmula a seguir:
$$\text{IAS} = (\text{Pontuação Atingida}) \div (\text{Pontuação Total} - \text{Pontuação N/A}).$$

Art. 5º O Indicador de Adequação ao Sistema de Controle Interno - IAS será apurado no último dia útil do término de cada bimestre, sendo a primeira apuração no último dia útil do mês de abril e o resultado final no último dia útil do mês de dezembro.

§ 1º A SCGE divulgará o resultado individual da apuração do IAS até o 10º dia útil do mês subsequente ao término de cada bimestre, por meio de e-mail institucional enviado à Unidade de Controle Interno do órgão ou entidade.

§ 2º Apenas será dada ampla divulgação do resultado do IAS obtido pelas UCIs enquadradas no nível 5 de adequação, conforme percentuais de atendimento estabelecidos no Anexo Único desta Portaria, sendo essa divulgação realizada nas reuniões técnicas das Unidades de Controle Interno.

§ 3º A SCGE dará ciência do resultado final do IAS, por meio de ofício, ao dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 4º A primeira apuração do IAS da UCI que for instituída no decorrer do exercício ocorrerá, regra geral, no último dia útil do mês do término do bimestre da sua instituição ou, excepcionalmente, no exercício seguinte, para a UCI que for instituída a partir do mês de setembro.

Art. 6º A SCGE promoverá o enquadramento das Unidades de Controle Interno em 5 (cinco) níveis, com o objetivo de avaliar o grau de adequação de ambos aos requisitos estabelecidos no art. 2º, a partir do resultado apurado no IAS, ficando esses níveis distribuídos conforme disposto no Anexo Único desta Portaria.

Art. 7º As Unidades de Controle Interno instituídas conforme o Decreto Estadual nº 47.087, de 01 de fevereiro de 2019, são responsáveis por viabilizar o atendimento dos pontos de controle do IAS nos seus respectivos órgãos e entidades.

§ 1º Caberá à Unidade de Controle Interno encaminhar as documentações comprobatórias de atendimento dos pontos de controle do IAS até o último dia útil do mês do término de cada bimestre.

§ 2º É de responsabilidade do titular de controle interno dar ciência, ao dirigente máximo ou adjunto, ao qual for subordinado no seu órgão ou entidade, dos resultados do IAS apurados, bimestralmente, pela SCGE, conforme disposições do § 1º do Art. 5º.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria SCGE nº 24, de 25 de março de 2021.

ERIKA GOMES LACET-Secretária da Controladoria-Geral do Estado **ANEXO ÚNICO**

PERCENTUAL DE ATENDIMENTO (IAS)	NÍVEL DE ADEQUAÇÃO
80% a 100%	5
60% a 79,99%	4
40% a 59,99%	3
20% a 39,99%	2
0% a 19,99%	1

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 117, de 26JUN2024).

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4014 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.003239

ACONSELHADO: 1º Sgt RRPM Mat. 23571-7 ERONILDO SEBASTIÃO DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver, por volta das 10:00h do dia 31 de agosto de 2020, na Travessa 10 de Novembro, Pixete, São Lourenço de Mata-PE, assassinado a pessoa indicada no processo, em razão de desavenças familiares, isso surpreendendo essa vítima com um disparo de arma de fogo próximo ao tronco dela, durante luta corporal que estava sendo travada entre ela e o filho do policial; **CONSIDERANDO** constar ainda nos autos a imputação de haver o Increpado desferido um tiro no tronco de senhora apontada no processo, que tentava separar as pessoas envolvidas na briga antes referida, causando nela as lesões descritas no laudo de perícia traumatológica; **CONSIDERANDO** emergir também do caderno que o Aconselhado foi denunciado por tais fatos como incurso nas penas dos crimes de homicídio e de tentativa de homicídio, isso na ação penal nº 0000373-12.2020.8.17.1350, que tramita na Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO das acusações, bem como que essa conduta atingiu de morte preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o 1º Sgt RRPM Mat. 23.571-7 ERONILDO SEBASTIÃO DE SOUZA CULPADO das acusações antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** - publique-se em DOE; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4015 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.003460

ACONSELHADO: Cb PM Mat. 110467-5 MEIBER ALVES DE SOUSA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver, por volta de 01:30h do dia 19 de junho de 2021, na companhia da pessoa indicada nos autos, invadido a residência da vítima apontada no processo, com uma arma de fogo em punho e agredido-a fisicamente com uma coronhada, socos e chutes, além de ter desferido dois disparos de arma de fogo no interior daquela casa, isso em virtude da cobrança de uma dívida; **CONSIDERANDO** defluir ainda do processo a imputação de haver o Increpado, por volta das 15h do dia 05 de julho de 2021, no restaurante referido no caderno, ameaçado a vítima; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO dessas acusações, bem como que essas condutas atingiram de morte preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Complementar, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o Cb PM Mat. 110.467-5 MEIBER ALVES DE

SOUSA CULPADO das acusações antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando às fileiras da PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essas condutas violaram disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II**- publique-se em DOE; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4016 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2023.12.5.002384

ACONSELHADA: Ex Sd PM 116461-9 TACYANNA CANEJO FRADIQUE SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar, tendo restado comprovado que aconselhada acumulou ilegalmente cargos públicos, com triplo vínculo, no período compreendido entre o dia 02 de janeiro e 26 de maio de 2017, pois além de integrar a Polícia Militar de Pernambuco, manteve simultaneamente mais 02 (dois) vínculos contratuais de trabalhos, sendo um no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na cidade da Vitória de Santo Antão e outro no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na cidade do Paulista, situação esta que se revela grave e altamente reprovável, por denotar a sua falta de compromisso com os preceitos éticos da Corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Parecer da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar a ex Sd PM 116461-9 TACYANNA CANEJO FRADIQUE SILVA CULPADA das acusações antes especificadas, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decore da classe, contrariando o disposto no Art. 27, Inc. I, IV, VII, XVI e XIX e Art. 30, I, da Lei nº 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), do Art. 7º, V, VII, IX e §1º, do Decreto nº 22.114/20 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, III e VII, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – em razão do cometimento das versadas infrações, e considerando ainda a análise dos antecedentes da transgressora prevista no Art. 21, Inc. I, da Lei 11.817/00, determino a imposição da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, V, do mesmo diploma legal, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação; **III**- Publique-se em DOE; **VI** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4017 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2021.12.5.003154

ACONSELHADO SD PM MAT. 117943-8 ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações constantes na exordial e demais documentos correlatos, os quais noticiam, em apertada síntese, a acusação do aconselhado no dia 12 de julho de 2021, haver agredido fisicamente e ameaçado de morte no contexto da violência doméstica e familiar a sua ex companheira; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO da acusação, bem como que essa conduta atingiu de morte preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que no Parecer Técnico, foram apresentados argumentos corroborando com o opinativo da autoridade processante, no sentido de demonstrar a consistência das imputações; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o SD PM MAT. 117.943-8 ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS culpado das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decore da classe, contrariando o disposto no Art. 27, Inc. I, III, IV, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XIX, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e o Art. 1º, Art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e Art.7º, Inc. II, VII, XVI, XIX, XXIII, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II**- em razão do cometimento das versadas infrações, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III** - publicar em DOE; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 117, de 26JUN2024).

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4014 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.003239

ACONSELHADO: 1º Sgt RRP Mat. 23571-7 ERONILDO SEBASTIÃO DE SOUZA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver, por volta das 10:00h do dia 31 de agosto de 2020, na Travessa 10 de Novembro, Pixete, São Lourenço de Mata-PE, assassinado a pessoa indicada no processo, em razão de desavenças familiares, isso surpreendendo essa vítima com um disparo de arma de fogo próximo ao tronco dela, durante luta corporal que estava sendo travada entre ela e o filho do policial; **CONSIDERANDO** constar ainda nos autos a imputação de haver o Increpado desferido um tiro no tronco de senhora apontada no processo, que tentava separar as pessoas envolvidas na briga antes referida, causando nela as lesões descritas no laudo de perícia traumatológica; **CONSIDERANDO** emergir também do caderno que o Aconselhado foi denunciado por tais fatos como incurso nas penas dos crimes de homicídio e de tentativa de homicídio, isso na ação penal nº 0000373-12.2020.8.17.1350, que tramita na Vara Criminal da Comarca de São Lourenço da Mata; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO das acusações, bem como que essa conduta atingiu de morte preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o 1º Sgt RRP Mat. 23.571-7 ERONILDO SEBASTIÃO DE SOUZA CULPADO das acusações antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando a PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essas condutas violaram as disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto do Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** - publique-se em DOE; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4015 – DELIBERAÇÃO - CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI Nº 2021.12.5.003460

ACONSELHADO: Cb PM Mat. 110467-5 MEIBER ALVES DE SOUSA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado em face do Aconselhado acima identificado, objetivando apurar a acusação dele haver, por volta de 01:30h do dia 19 de junho de 2021, na companhia da pessoa indicada nos autos, invadido a residência da vítima apontada no processo, com uma arma de fogo em punho e agredido-a fisicamente com uma coronhada, socos e chutes, além de ter desferido dois disparos de arma de fogo no interior daquela casa, isso em virtude da cobrança de uma dívida; **CONSIDERANDO** defluir ainda do processo a imputação de haver o Increpado, por volta das 15h do dia 05 de julho de 2021, no restaurante referido no caderno, ameaçado a vítima; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO dessas acusações, bem como que essas condutas atingiram de morte preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação, pugnando pela sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Complementar, da Nota Técnica e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - julgar o Cb PM Mat. 110.467-5 MEIBER ALVES DE SOUSA CULPADO das acusações antes especificadas e, por consequência, incapaz de permanecer integrando às fileiras da PMPE, razão pela qual imponho a ele a reprimenda de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 28, V, da Lei 11.817/00, por restar evidente que essas condutas violaram disposições do Art. 1º, do Art. 4º, §§ 1º ao 4º, do Art. 5º, do Art. 7º, II, VII, XIV, XVI, XIX e XX, e do Art. 8º, § 1º, todos do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (que aprovou o Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), bem como do Art. 12, § 2º, e do Art. 27, III, IV, XII, XIII, XVI e XIX da Lei Estadual nº 6.783/1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), isso a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos Opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** - publique-se em DOE; **III** - retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4016 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA SIGPAD/SEI nº 2023.12.5.002384

ACONSELHADA: Ex Sd PM 116461-9 TACYANNA CANEJO FRADIQUE SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade

de apurar a acusação articulada na notificação disciplinar, tendo restado comprovado que aconselhada acumulou ilegalmente cargos públicos, com triplo vínculo, no período compreendido entre o dia 02 de janeiro e 26 de maio de 2017, pois além de integrar a Polícia Militar de Pernambuco, manteve simultaneamente mais 02 (dois) vínculos contratuais de trabalhos, sendo um no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na cidade da Vitória de Santo Antão e outro no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) na cidade do Paulista, situação esta que se revela grave e altamente reprovável, por denotar a sua falta de compromisso com os preceitos éticos da Corporação; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Parecer da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - Julgar a ex Sd PM 116461-9 TACYANNA CANEJO FRADIQUE SILVA CULPADA das acusações antes especificadas, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, contrariando o disposto no Art. 27, Inc. I, IV, VII, XVI e XIX e Art. 30, I, da Lei nº 6783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco), do Art. 7º, V, VII, IX e §§1º, do Decreto nº 22.114/20 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco), e do Art. 2º e Art. 6º, § 1º, I, III e VII, todos da Lei Estadual nº 11.817/00 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico e no Despacho Homologatório; **II** – em razão do cometimento das versadas infrações, e considerando ainda a análise dos antecedentes da transgressora prevista no Art. 21, Inc. I, da Lei 11.817/00, determino a imposição da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, V, do mesmo diploma legal, salientando que atinente a responsabilização disciplinar de ex militar estadual, o cumprimento da pena só será efetivado quando, eventualmente, o seu vínculo venha a ser restabelecido com a Corporação; **III**- Publique-se em DOE; **VI** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4017 – DELIBERAÇÃO

CONSELHO DE DISCIPLINA – SIGPAD/ SEI 2021.12.5.003154

ACONSELHADO SD PM MAT. 117943-8 ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as acusações constantes na exordial e demais documentos correlatos, os quais noticiam, em apertada síntese, a acusação do aconselhado no dia 12 de julho de 2021, haver agredido fisicamente e ameaçado de morte no contexto da violência doméstica e familiar a sua ex companheira; **CONSIDERANDO** que o Colegiado, após uma consistente argumentação, inclusive elidindo as teses defensivas, demonstrou que o Imputado é CULPADO da acusação, bem como que essa conduta atingiu de morte preceitos éticos castrenses, motivo pelo qual o considerou incapaz de permanecer integrando as fileiras da Corporação; **CONSIDERANDO** que no Parecer Técnico, foram apresentados argumentos corroborando com o opinativo da autoridade processante, no sentido de demonstrar a consistência das imputações; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu acolher o teor do Relatório Conclusivo, da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico, isso com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o SD PM MAT. 117.943-8 ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS culpado das acusações apuradas no presente processo, restando comprovado que a sua conduta infringiu diretamente os preceitos éticos- disciplinares, ao defenestrar letalmente a honra pessoal, o sentimento do dever, o pundonor militar e o decoro da classe, contrariando o disposto no Art. 27, Inc. I, III, IV, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XIX, da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco) e o Art. 1º, Art. 4º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e Art.7º, Inc. II, VII, XVI, XIX, XXIII, do Decreto Estadual nº 22.114/2000 (Regulamento de Ética Profissional dos Militares do Estado de Pernambuco); **II**- em razão do cometimento das versadas infrações, determino a imposição ao aconselhado da reprimenda disciplinar de **EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA** prevista no Art. 28, V, da Lei Estadual nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco); **III** - publicar em DOE; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 117, de 26JUN2024).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 4018 – I - Designar o Subtenente RRPM **Henrique Eduardo da Silva**, matrícula nº 1270834/GMPE/SDS-PE, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco -GMPE, para desenvolver suas atividades laborais na Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, considerando o Convênio nº 012/2023 celebrado entre o DPPE e a SDS/PE. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III**– Contar os efeitos da presente portaria a partir de **01/07/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve:**

Nº 4019 – I - Dispensar a pedido o **1º Sargento RRPM Rinaldo Silva Torres**, matrícula nº 1245970/PS 19/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **20/06/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 4020 – I - Dispensar a pedido o **2º Sargento RRPM José Pedro da Silva**, matrícula nº 1229788/PS 22/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **20/06/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 4021 – I - Dispensar, a pedido, o **1º Sargento RRPM Carlos Alberto Silva Miranda**, matrícula nº 1242512/PS 19/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III - Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **18/06/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 4022 – I - Designar o **2º Sargento RRPM Adelson Sales de Alheiros**, matrícula nº 1243900/PS 16/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, ficando dispensado do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, sendo movimentado para a Sede/GMPE/SDS. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos da presente Portaria a partir do dia **01/07/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 4023 – I - Remanejar o **1º Sargento RRPM Luiz Fernando Gomes**, matrícula nº 1269696/PS 22/GMPE/SDS, no exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do Presídio Rorinildo da Rocha Leão para o Presídio de Tacaimbó-PE, sendo movimentado para o PS 18/GMPE/SDS, sob o controle e fiscalização do Comando do 15º BPM. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir da data de sua publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 4024 – I - Designar o **1º Sargento RRPM Luiz Carlos da Silva Bomfim**, matrícula nº 1270869/GMPE/SDS-PE, para o exercício de Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado de Pernambuco - GMPE, para desenvolver suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, nos termos do Convênio de Cooperação Técnica nº 4278861/2019. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir de **01/07/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 4025 – I - Remanejar o 1º Sargento RRPM Wilson Mendes de Lima, matrícula nº 1057324/MPPE/GMPE/SDS, no exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do Ministério Público de Pernambuco para a Sede da GMPE, deixando de participar do Convênio nº 017/2023, celebrado entre o MPPE e o Estado de Pernambuco. II - Publique-se no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE. III – Contar os efeitos da presente portaria a partir do dia 01/07/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4026 – Transferir o Coronel BM Francisco de Assis Cantarelli Alves, matrícula nº 9401970, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para a Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC/SDS/GAB/SDS, a contar de 18 de junho de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Pernambuco, no seu artigo 42, inciso III, a Lei Complementar nº 049/2003, artigo 3º, inciso IV e a Lei nº 15.452/2015, no seu artigo 1º, inciso XV, e tendo em vista o disposto no artigo Art. 12 da Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, considerando o que dispõe a Portaria nº 038/2018, de 04JAN2018, **resolve**:

Nº 4027 – Dispensar o TEN CEL PM Ronaldo José de Santana, matrícula nº 9506667, do exercício de Presidente da 6ª Comissão Permanente de Disciplina PMPE - 6ª CPDPM, deixando de atribuir a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01 de julho de 2024.

Nº 4028 – Dispensar o MAJOR PM Mário de Oliveira Costa Filho, matrícula nº 9600302 do exercício de Membro da 2ª Comissão Permanente de Disciplina PMPE- 2ª CPDPM-CJ, deixando de atribuir a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01 de julho de 2024.

Nº 4029 – Dispensar a MAJOR PM Rosália Maria de França Costa, matrícula nº 9800557, do exercício de Membro da 6ª Comissão Permanente de Disciplina PMPE - 6ª CPDPM, deixando de atribuir a Gratificação de Atividade Correicional, no valor máximo previsto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, a contar de 01 de julho de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4030 – LICENÇA ESPECIAL - APRESENTAÇÃO

Comunicou o Chefe do Núcleo de Assistência Militar à Justiça Eleitoral TRE/PE que apresentou-se naquele Núcleo em 31 maio de 2024, o 1º Sargento PM Diogo Henrique dos Santos, matrícula nº 1043030, por conclusão de 06 (seis) meses de Licença Especial referente ao 1º decênio, conforme Ofício nº 127/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4031 – Dispensar o 2º TEN QOC BM Amaro de Barros Lima Neto, matrícula nº 7101295, da função de Comandante da 2ªSB do 5º Grupamento de Bombeiros, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, a contar do dia 01/06/2024.

Nº 4032 – Designar o 2ºTen QOA BM Sérgio Leonel de Melo, matrícula nº 7071078, para exercer a função de Comandante da 2ªSB do 5º Grupamento de Bombeiros, símbolo GEC - 2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, a contar do dia 01/06/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 4033 – I – Designar o 3º Sargento RRPM **Jandilson Marcos dos Santos Gomes**, matrícula nº 1270850/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II – Determinar** o exercício no Presídio Advogado Brito Alves - PABA, Arcoverde-PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 3º BPM, e classificá-lo no PS – 19/GMPE/SDS. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/07/2024**.

Nº 4034 – Designar o 2º Sargento RRPM **Heleno da Rocha Barboza Silva**, matrícula nº 1270842/GMPE/SDS, para o exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional da Guarda Militar do Estado de Pernambuco. **II – Determinar** o exercício no Presídio de Tacaimbó-PE, sob o controle e fiscalização do Comando do 15º BPM, e classificá-lo no PS – 18/GMPE/SDS. **III – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral/PMPE para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **IV – Contar** os efeitos desta Portaria a partir de **01/07/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4035 – Fazer retornar a Polícia Militar de Pernambuco o Tenente Coronel PM **Ricardo Pereira Basto**, matrícula nº 9403043, por haver sido desmobilizado da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, **a contar de 19/06/2024**, conforme contido no Ofício nº 8089/2024/COPES, SEI 3900000003.004197/2024-00.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4036 – Dispensar o 1º TEN QOA BM **José Almeida Bispo**, matrícula nº 9304363, da função de Comandante da 3ª SB do 4º Grupamento de Bombeiros, símbolo **GEC - 2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/06/2024**;

Nº 4037 – Dispensar o 2º Ten QOC BM **Jamerson Bernardo Calado Da Silva**, matrícula nº 718005-5, da função de Comandante da 1ª SB do 9º Grupamento de Bombeiros, símbolo **GEC - 2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/06/2024**;

Nº 4038 – Dispensar o 2º TEN QOC BM **Danilo Januário Silva**, matrícula nº , da função de Comandante da 3ª SB do 9º Grupamento de Bombeiros, símbolo **GEC - 2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/06/2024**.

Nº 4039 – Designar o 2º TEN QOC BM **Bernardo Sampaio Matos**, matrícula nº 7222092, para exercer a função de Comandante da 3ª SB do 4º Grupamento de Bombeiros, símbolo **GEC - 2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/06/2024**;

Nº 4040 – Designar o 2º TEN QOC BM **Danilo Januário Silva**, matrícula nº 7222092, para exercer a função de Comandante da 1ª SB do 9º Grupamento de Bombeiros, símbolo **GEC - 2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/06/2024**;

Nº 4041 – Designar a 2º TEN QOC BM **Jéssica Beatriz de Vasconcelos Egito Alves**, matrícula nº 7180993, para exercer a função de Comandante da 3ª SB do 9º Grupamento de Bombeiros, símbolo **GEC - 2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **a contar do dia 01/06/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 4042 – Designar a Delegada de Polícia **Letícia de Melo Castro**, mat. nº 4456831, titular da Delegacia de Polícia da 20ª Circunscrição - Jaboatão dos Guararapes, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 23ª Circunscrição - Cavaleiro, ambas da 6ª DESEC/GCOM/DIM, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 01 a 15/07/2024**, em razão da segunda parcela de férias do seu titular, o Delegado de Polícia **Evelton Barbosa da Silva Xavier**, matrícula nº 272468-5, conforme CI nº 416/2024 (51848114), da 6ª DESEC, e Despacho 3670 (51978644), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000812.000603/2024-22.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4043 – Transferir o Tenente Coronel PM **Sérgio Luis Nunes da Costa**, matrícula nº 9600035, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4044 – Transferir a Soldado PM **Milena Andrade de Souza**, matrícula nº 1209566, da Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4045 – Transferir o 2º Tenente QOAPM **Bruno Henrique Veríssimo da Costa**, matrícula nº 1080342, da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS, (390401540000), **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4046 – Transferir o Cabo PM **George Anderson Felix de Souza**, matrícula nº 1138480, da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS, (390401540000), **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4047 – Transferir o Soldado PM **Eli José do Nascimento Júnior**, matrícula nº 1263676, da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS, (390401540000), **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4048 – Transferir a Agente de Polícia Civil **Heloíze Danielle Rocha Martins Pereira**, matrícula nº 3506088, da Secretaria Executiva de Defesa Social para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social da SDS, (390401540000), **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4049 – Transferir o 2º Sargento PM **Paulo Roberto Marques de Souza**, matrícula nº 1056310, da Coordenação Executiva da Operação Lei Seca da SDS para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social da SDS, (390401540000), **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4050 – Transferir o Cabo PM **Bruno Cavalcante da Rocha**, matrícula nº 1139835, da Polícia Militar de Pernambuco para a Secretaria Executiva de Defesa Social/GAB/SEDS/SDS, (390401550000), **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4051 – Transferir o Subtenente PM **Ricardo Augusto Alves Ferreira**, matrícula nº 1078402, da Polícia Militar de Pernambuco para o Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional da SDS– NAMEO/SDS, (3904015Q0000), **a contar de 01/07/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4052 – Dispensar o Cabo PM **George Anderson Felix de Souza**, matrícula nº 1138480, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS, **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4053 – Dispensar o Soldado PM **Eli José do Nascimento Júnior**, matrícula nº 1263676, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Polícia Militar de Pernambuco para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS, **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4054 – Dispensar o 2º Sargento PM **Paulo Roberto Marques de Souza**, matrícula nº 1056310, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Secretaria Executiva de Defesa Social para a Gerência Geral do Centro Integrado de Operações de Defesa Social – GGCIODS/SDS, **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4055 – Dispensar o Cabo PM **Bruno Cavalcante da Rocha**, matrícula nº 1139835, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Polícia Militar de Pernambuco para a Secretaria Executiva de Defesa Social, **a contar de 01/07/2024.**

Nº 4056 – Dispensar o Subtenente PM **Ricardo Augusto Alves Ferreira**, matrícula nº 1078402, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferido da Polícia Militar de Pernambuco para a Núcleo de Armamento, Munição e Equipamento Operacional da SDS, **a contar de 01/07/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4057 – Ref. : SIGPAD nº 2024.8.5.001915
SEI 3900000108.000386/2024-27

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158/10; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/88; **CONSIDERANDO** que o poder regulamentador é a prerrogativa atribuída à Administração Pública de editar normas gerais que permitam a efetivação de dispositivos legais, tratando-se de poder intrínseco aos órgãos públicos, que, dentro de suas esferas de competência, têm a incumbências de gerenciar o interesse público e de editar atos normativos que visem à consecução de suas funções legais; **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou, no rol do artigo 5º, o inciso LXXVIII, traduzindo-se no princípio da razoável duração do processo, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos, dentre o quais, dos processos administrativos disciplinares; **CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública implementar ações e medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, observando o princípio da razoável duração do processo administrativo disciplinar a cargo da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, respeitadas a garantia constitucional do devido processo legal e a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a aplicação da eficiência garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade pré-definida; **CONSIDERANDO** o contido no art. 18 de Lei Estadual nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 215/2024, publicada no BG SDS nº 098, de 28/05/2024 (51220295); **CONSIDERANDO** o teor da CI nº 39/2024 – SDS - 2ª CPD/SAD (51508870) e a Ata Deliberativa 51509512, exarados pela 2ª CPD/SAD, nas quais foram consignadas a necessidade de designação de Membro da Comissão para atuar na SAD de NUP/SIGPAD 2024.8.5.001915, e o Despacho 453 (51592699), da Corregedoria Auxiliar Civil, corroborando com a indispensabilidade de adoção da medida, e, ainda, o Ofício nº 585/2024 - SDS - CORREG - DEP COR (51744747), da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do processo SEI nº 3900000108.000386/2024-27; **RESOLVE: SUBSTITUIR** o Comissário Especial de Polícia Civil, Membro da 2ª CPD/SAD, **SÉRGIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, mat. 220.884-9, pelo Escrivão Especial de Polícia Civil, Membro da 3ª CPD/PC, **SÉRGIO ANDRÉ MELO TRINDADE DO NASCIMENTO**, Mat. 179.830-8, **para atuar na 2ª CPD/SAD, no exercício de MEMBRO da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE NUP/SIGPAD 2024.8.5.001915**, em tramitação na 2ª CPD/SAD. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, de junho de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 4058 - Ref. : SIGPAD nº 2023.14.5.005959
SEI 3900000101.000623/2024-10

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar nº 158/10; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da finalidade, da motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do art. 37 da CF/88; **CONSIDERANDO** que o poder regulamentador é a prerrogativa atribuída à Administração Pública de editar normas gerais que permitam a efetivação de dispositivos legais, tratando-se de poder intrínseco aos órgãos públicos, que, dentro de suas esferas de competência, têm a incumbências de gerenciar o interesse público e de editar atos normativos que visem à consecução de suas funções legais; **CONSIDERANDO** que a Emenda Constitucional nº 45/04 acrescentou, no rol do artigo 5º, o inciso LXXVIII, traduzindo-se no princípio da razoável duração do processo, expressando a preocupação do legislador constitucional com a prestação célere e eficiente dos processos, dentre o quais, dos processos administrativos disciplinares; **CONSIDERANDO** a necessidade de a Administração Pública implementar ações e medidas que busquem uma maior efetividade e eficiência, observando o princípio da razoável duração do processo administrativo disciplinar a cargo da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, respeitadas às garantias constitucionais do devido processo legal e a finalidade pública; **CONSIDERANDO** que a aplicação da eficiência garante o desenvolvimento de um processo célere, simples, com finalidade pré-definida; **CONSIDERANDO** o contido no art.

18 de Lei Estadual nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** a Portaria Cor. Ger./SDS nº 470/2023, publicada no BG SDS nº 217, de 22/11/2023 (43735320); **CONSIDERANDO** o teor da CI nº 71/2024 – SDS - CEPDPC (51443861) e a Ata de Instalação 51445423, exarados pela CEPDPC, nos quais foi consignada a necessidade de Designação de Presidente da Comissão para atuar no PADE de NUP/SIGPAD 2023.14.5.005959, e o Despacho 442 (51470239), da Corregedoria Auxiliar Civil, corroborando com a indispensabilidade de adoção da medida, e, ainda, o Ofício nº 582/2024 - SDS - CORREG - DEP COR (51699140), da Corregedora Geral da SDS, todos inseridos nos autos do processo SEI nº 3900000101.000623/2024-10; **RESOLVE: SUBSTITUIR** o Delegado Especial de Polícia Civil, Presidente da CEPD/PC, **FERNANDO JOSÉ DE SOUZA FILHO, mat. 272.588-6**, pelo Delegado Especial de Polícia Civil, Membro da CEPD/PC, **JADER ALVES BRASILIENSE, MAT. 272.552-5**, para atuar na CEPD/PC, no exercício da **PRESIDÊNCIA do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ESPECIAL DE NUP/SIGPAD 2023.14.5.005959**, em tramitação na CEPD/PC. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Recife, de junho de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DA SECRETARIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 4059 - I – Remanejar, no exercício de Guarda de Patrimonial da Guarda Militar do estado de Pernambuco, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para a Sede da GMPE/SDS, deixando de participar do Convênio nº 4278861/2019 celebrado entre o TJPE e o Estado de Pernambuco:

Graduação	Matrícula	Nome
ST RRPM	1268619	JOSÉ ANÍSIO ALVES DA SILVA
1º SGT RRPM	1243578	WALTER BEZERRA DA SILVA
1º SGT RRPM	1251228	MESECK HONORATO DE SANTANA
3º SGT RRPM	1170422	INALDO MIGUEL DO NASCIMENTO
3º SGT RRPM	1184237	SEVERINO SOARES DA SILVA

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **VI – Contar** os efeitos a partir do dia **01/07/2024**.

Nº 4060 - Remanejar, no exercício de Guarda de Patrimonial da Guarda Militar do estado de Pernambuco, do PS 15/GMPE/SDS para exercer suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, considerando o Convênio nº 4278861/2019 celebrado entre o TJPE e o Estado de Pernambuco:

Graduação	Matrícula	Nome
3º SGT RRPM	1073400	JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
3º SGT RRPM	1120026	SEVERINO RAMOS BARBOSA DE ABREU
3º SGT RRPM	1142801	JOSÉ BERLAMINO PESSOA
3º SGT RRPM	1146530	JOSUÉ JOSÉ DE SOUZA

Nº 4061 - Remanejar o 3º Sargento RRPM Silas Buarque da Silva, matrícula nº 1080881/PS 17/GMPE/SDS, no exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, do **PS 17/GMPE/SDS**, para exercer suas atividades no Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, considerando o Convênio nº 4278861/2019 celebrado entre o TJPE e o Estado de Pernambuco. **II - Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **VI – Contar** os efeitos a partir do dia **01/07/2024**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 4062 - Fazer retornar a Tenente Coronel RRPM **Eleonora Carlos de Carvalho Lira**, matrícula nº 9407596, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para a Polícia Militar de Pernambuco/SDS, com efeito retroativo ao dia 01 de junho de 2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SEI Nº 3900000882.000343/2024-61 – SÉRGIO LOPES DOS SANTOS, matrícula nº 3507610, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 1066/2024 - SDS - GGAJE, com efeito retroativo ao dia 26/05/2024.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS Nº 077, DE 26/04/2024.
O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 2791 – Designar o Delegado de Polícia **Breno Maia da Silveira Barros**, matrícula nº 2724510, titular da 1ª Delegacia de Combate à Corrupção – Recife, **para responder cumulativamente** pelo expediente da Delegacia de Polícia de Crimes Contra a Ordem Tributária, ambas do DRACCO/GCOE/DIRESP, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, **no período de 15/04 a 15/05/2024**, em razão da disponibilização temporária de sua titular, a Delegada de Polícia **Gabrielle Nishida Santos**, matrícula nº 3864995, para exercer suas funções na Delegacia de Polícia da 36ª Circunscrição - Fernando de Noronha, da GCOE/DIRESP, conforme CI nº 70/2024 (49252605), do DRACCO, e Despacho 2206 (49269469), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000916.000549/2024-57.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADAS NO BGSDS Nº BGSDS 114 DE 19/06/2024.
O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3926 – Dispensar o Major QOPM **Marcelo Matias de Souza Júnior**, matrícula nº 1021338, da Gratificação de Atividade Tática de Piloto/Operador Aerotático, símbolo GAT-2, do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, **a contar de 01/07/2024.**

Nº 3927 – Atribuir ao 2º Tenente QOAPM **Thiago Emanuel Barros Leite**, matrícula nº 1047833, a Gratificação de Atividade Tática de Piloto/Operador Aerotático, símbolo GAT-2, do Grupamento Tático Aéreo – GTA/SDS, **a contar de 01/07/2024.**

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADAS POR HAVEREM SAÍDO COM INCORREÇÕES NAS ORIGINAIS)

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 229/2024

SEI Nº 2023.4.5.001685 - Sigpad nº 2024.13.5.002234

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do Art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 2488 (43281806), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.001685; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **ESCRIVÃO DE POLICIA CIVIL DEVALDO JOSE DE AZEVEDO JUNIOR, Mat. 320.311-5; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 1ª **CPD/PC**, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 230/2024

SEI Nº 2024.4.5.001640 - Sigpad nº 2024.13.5.002444

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1034 (51317159), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.001640; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **PERITO PAPILOSCOPISTA RAFAEL FALCÃO BASTOS, Mat. 387.606-3; II – TRAMITAR** o referido **PAD** na 1ª

CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 231/2024
SEI Nº 3900000827.000028/2024-07
Sigpad nº 2024.13.5.002383

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 51828748, da Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000827.000028/2024-07; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **AGENTE DE POLICIA CIVIL RAFAEL FONSECA FRANÇA QUEIROZ, Mat.320.127-9; II - TRAMITAR** o referido PAD na 1ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 232/2024
SEI Nº 3900000812.000571/2024-65 - Sigpad nº 2024.13.5.002464

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 459 (51629098), da Corregedoria Auxiliar Civil, inserido no SEI nº 3900000812.000571/2024-65; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL VERÔNICA DANIELA RAMOS FERREIRA DE MOURA, MAT. 350.912-5; II - TRAMITAR** o referido PAD na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 233/2024
SEI Nº 2020.4.5.001829 - Sigpad nº 2024.13.5.002305

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 2255 (42511645), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2020.4.5.001829; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputada a **EX-ESCRIVÃ DE POLICIA CIVIL LUDMILLA REIS CAVALCANTI, MAT. 273.282-3; II - TRAMITAR** o referido PAD na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 234/2024
SEI Nº 2024.4.5.002110 - Sigpad nº 2024.13.5.002400

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1088 (51760093), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.002110; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLICIA CIVIL WAGNER VIRGINIO DA SILVA, MAT. 350.834-0; II - TRAMITAR** o referido PAD na 3ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 235/2024

SEI Nº 2024.4.5.000782 - Sigpad nº 2024.13.5.002429

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1032 (51284480), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2024.4.5.000782; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **Agente de Perícia Criminal BOISGUILLEBERT PHILLIP ANDRADE GORGONIO DA NOBREGA, Mat. 3872742; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 236/2024

SEI Nº 3900000939.000857/2023-33

Sigpad nº 2024.13.5.002324

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 51601435, da Chefia do Departamento de Correição, inserido no SEI nº 3900000939.000857/2023-33; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar - PAD** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputado o **COMISSÁRIO DE POLICIA CIVIL CRISTIANO RIBEIRO BAZANTE, mat. 319.849-9; II – TRAMITAR** o referido PAD na 5ª CPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor. Ger./SDS nº 237/2024

SEI Nº 2023.4.5.001606 - SIGPAD Nº 2024.14.5.002423

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e, em especial, da eficiência e do interesse público, **ex vi**, do Art. 37 da CF/1988; CONSIDERANDO o teor do Despacho 1087 (51752206), da Chefia do DEPINS/PTAC, inserido no SEI nº 2023.4.5.001606; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar Especial - PADE** com base no Art. 56 da Lei nº 6.425/72, c/c Art. 2º, IV, da Lei nº 11.929/01, tendo como imputados o **EX- DELEGADO DE POLICIA CIVIL TIAGO CARDOSO DA SILVA, MAT. 272.503-7 e a EX- ESCRIVÃ DE POLÍCIA CIVIL VIVIAN KELEN TAVARES DE MELO AMORIM, MAT. 213.332-3; II – TRAMITAR** o referido PADE na CEPD/PC, visando apurar a conduta, e fatos conexos que surgirem no decorrer dos trabalhos, sob o viés ético-disciplinar observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 25 de junho de 2024.

MARIANA CAVALCANTI DE SOUSA
Corregedora Geral da SDS

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 44 / 2024 - CBMPE - DGP - DA, DE 19 DE JUNHO DE 2024. EMENTA: DESLIGA DO SERVIÇO ATIVO DO CBMPE. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 10 da Lei nº

15.187, de 12 de dezembro de 2013, **RESOLVE**: Art. 1º Desligar do serviço ativo do CBMPE, a contar de 24 de junho de 2024, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração da nova graduação decorrente da Promoção Requerida, nos termos do Art. 85, inc. I c/c Art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74, o Subtenente BM, Mat. 940165-2, **ANDRÉ LUIZ DA SILVA MARINHO**; e Art. 2º Determinar a DGP e DIP que adotem as providências subsequentes. **LUCIANO Alves Bezerra da Fonsêca** - Cel BM Comandante-Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 117, de 26JUN2024).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA-Ata de Registro de Preço

ARP nº 005/2024, Proc. 666.2023.AC-62. PE.559.SAD.PMPE. Objeto: materiais para grandes eventos. Empresa: RR Comércio, 28.502.641/0001-63. vigência: 12/06/24 à 11/06/25. Valor R\$ 43.050,00.

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DCC/DEAJA-Termo Aditivo

1º TA ao TC nº 001/2024, Proc. 0453.2023.AC-36.PE.0390.SAD. PMPE. Objeto: acrésc. 25% (capim). Empresa: M P de Farias 04.148.552/0001-00. Valor: R\$ 30.795,43.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTR ATO Nº**52074991/2024-GAB/SDS** - **OBJETO**: Aquisição de eletrocardiógrafos, atender a necessidades do Centro Médico Hospitalar da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE); **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**; **VALOR TOTAL: R\$65.000,00**; **EMPENHO: 2024NE000131**; **CONTRATADA: NORDESTE MEDICAL, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 20.782.880/0001-02; **ORIGEM: PROC. Nº 077/2021-CPLMSA**, PE Nº 076/2021-CPLMSA. Recife-PE, 25JUN2024. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DECISÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: **PREMIUS SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 05.678.722/0001- 13. Decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 11.366,08 (onze mil trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos), cumulado com o Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (Trinta) dias. Fundamento: Relatório nº 21/2023 - CPPAAP (37885670), PAAP SEI nº 3900000075.000024/2022-07, Julgamento (48044999) - SEGI, referente ao processo licitatório Nº 0026.2020. CCPLV.V.PE.0021.SAD, artigo 7º da Lei 10.520/02; art. 32, do Decreto Estadual nº 32.539/2008; c/c com o art.21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, por ter alcançado 20 pontos previstos no item 13.4, conforme cláusula décima terceira, item 13.1 alínea “C”, por ter descumprido o que preconiza os itens 7.6 e 7.7 da cláusula sétima do Contrato nº 43/2021-GAB/SDS. Recurso: Considera-se intimado desta decisão, para que apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas na Rua São Geraldo, 111 - 3º andar, Santo Amaro, Recife/PE, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, podendo, ainda, ser solicitado à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades - CPPAAP, no endereço eletrônico cppaap@sds.pe.gov.br. Recife, 25JUN2024. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DECISÃO - APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Empresa: **PREMIUS SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 05.678.722/0001- 13. Decido pela aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 4.471,90 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e noventa centavos), cumulado com o Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE por 30 (Trinta) dias. Fundamento: Relatório nº 19/2023 – CPPAAP (37346505), PAAP SEI nº 3900000075.000340/2022-71, Julgamento (47722631) - SEGI, artigo 7º da Lei 10.520/02; art. 32, do Decreto Estadual nº 32.539/2008; c/c com o art.21 do Decreto Estadual nº 42.191/2015, tendo em

vista o atraso nos salários dos empregados, conforme grau "3" da tabela 2, por deixar de executar o item 17 da tabela 3 do Contrato nº 43/2021-GAB/SDS. Recurso: Considera-se intimado desta decisão, para que apresente recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação, ante a constatação de endereço incerto ou ignorado, conforme arts. 33 e 39, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vistas franqueadas na Rua São Geraldo, 111 - 3º andar, Santo Amaro, Recife/PE, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h em dias úteis, podendo, ainda, ser solicitado à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Aplicação de Penalidades - CPPAAP, no endereço eletrônico cppaap@sds.pe.gov.br. Recife, 25JUN2024. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 117, de 26JUN2024).

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração